

<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS SECRETARIA DE HABITAÇÃO</p>	<p align="center">DATA DE VIGÊNCIA 18/10/2016</p>
<p align="center">NORMA INTERNA: SHA Nº 05/2016</p>	<p align="center">VERSÃO I</p>
<p align="center">SISTEMA DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SHA</p>	
<p align="center">ASSUNTO: EMISSÃO DE HABITE-SE E ALVARÁ DE ACEITE</p>	
<p>1) FINALIDADE</p> <p>1.1) Disciplina sobre normas procedimentais, para padronizar a rotina interna de emissão de habite-se e alvará de aceite, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa.</p> <p>2) ABRANGÊNCIA</p> <p>2.1) Esta Norma Interna abrange a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e a seguinte divisão organizacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Departamento de Análise e Aprovação de Projetos; II - Departamento de Controle Urbano. <p>3) DA BASE LEGAL</p> <p>3.1) O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e nas seguintes legislações:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Resolução 001/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; II - Lei 1.800, de 28 de Dezembro de 1990 - Código Tributário do Município de Rondonópolis; III - Lei Complementar 056, de 14 de Dezembro de 2007 – Uso e Ocupação de Solo do Município; IV - Lei Complementar 091, de 08 de Novembro de 2010 - Código de Edificações do Município de Rondonópolis; 	

V - Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano - subsidiariamente;

VI - Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal - subsidiariamente.

4) DAS ATRIBUIÇÕES

4.1) São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, por intermédio do Departamento de Análise e Aprovação de Projetos:

I - receber requerimento de concessão de habite-se e alvará de aceite;

II - realizar conferência dos documentos instruídos no requerimento de concessão de habite-se e alvará de aceite;

III - indicar inconformidade e orientar requerente, se necessário;

IV - solicitar ao requerente saneamento de inconformidade prejudicial a análise do pedido, se necessário;

V - emitir ordem de serviço de fiscalização;

VI - cadastrar, no sistema, o requerimento de concessão de habite-se e alvará de aceite;

VII - gerar DAM – Documento de Arrecadação Municipal;

VIII - entregar DAM - Documento de Arrecadação Municipal e protocolo de recebimento ao Requerente;

IX - acompanhar recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal;

X - autuar documentos;

XI - etiquetar os autos;

XII - analisar processo;

XIII - lançar pendências no sistema e gerar DAM – Documento de Arrecadação Municipal de reanálise;

XIV - emitir decisão do pedido de concessão de habite-se e alvará de aceite.

4.2) São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, por intermédio do Departamento de Controle Urbano:

I - receber OS – Ordem de Serviço de pedido de concessão de habite-se e alvará de aceite e dar cumprimento;

II - localizar imóvel;

III - elaborar plano de vistoria de imóveis;

IV - realizar vistoria/fiscalização;

V - expedir relatório de vistoria/fiscalização;

VI - emitir parecer do pedido de concessão de habite-se e alvará de aceite;

VII - alimentar o sistema.

5) DOS PROCEDIMENTOS

Da deflagração do expediente

5.1) A deflagração do expediente de concessão de habite-se e alvará de aceite inicia-se com a protocolização de requerimento na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Da análise preliminar

5.2) Protocolizado o requerimento, com pedido de concessão de habite-se e alvará de aceite, o Departamento de Análise e Aprovação de Projetos deve realizar análise preliminar dos documentos instruídos, no prazo máximo de até 04 (quatro) minutos.

5.2.1) Havendo inconformidade prejudicial à análise do pedido, deve-se indicá-las e orientar o Requerente.

5.2.2) Não havendo inconformidade deve-se executar, no prazo máximo de até 04 (quatro) minutos, os procedimentos seguintes:

I - cadastrar, no sistema, o requerimento de concessão de habite-se e alvará de aceite;

II - gerar DAM - Documento de Arrecadação Municipal;

III - Entregar o recibo de protocolo do expediente, bem como o DAM - Documento de Arrecadação para recolhimento.

Da autuação dos documentos – vistoria/fiscalização e análise do pedido

Da autuação dos documentos

5.3) Confirmado o recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação de concessão de habite-se e alvará de aceite, o Departamento de Análise e Aprovação de Projetos deve executar os procedimentos seguintes:

- I - autuar documentos;
- II - etiquetar documentos;
- III - etiquetar autos;
- IV - lavrar OS - Ordem de Serviço;
- V - encaminhar OS - Ordem de Serviço ao Departamento de Controle Urbano.

Da vistoria/fiscalização

5.4) De posse da OS - Ordem de Serviço, o Fiscal do Departamento de Controle Urbano realizará diligência para localizar imóvel, via mapa de zoneamento, no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos, a contar da ciência do ato.

5.4.1) O Fiscal deve realizar vistoria no imóvel e emitir parecer do pedido de concessão de habite-se e alvará de aceite, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

Da análise do pedido

5.5) O Departamento de Análise e Aprovação de Projetos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, deve analisar os autos de concessão de habite-se e alvará de aceite e emitir decisão.

5.5.1) Havendo inconformidade, deve-se notificar o Requerente, concedendo-lhe prazo razoável para saneamento e executar os procedimentos seguintes:

- I - lançar dados das pendências no Sistema Ágata;
- II - Aguardar o contribuinte sanar as pendências;

5.5.2) Não havendo inconformidade, emite-se decisão de aprovação de concessão de habite-se e alvará de aceite, expedindo-se o respectivo alvará.

Do encerramento do expediente

5.6) Emitida decisão do pedido concessão de habite-se e alvará de aceite, o Departamento de Análise e Aprovação de Projetos deve notificar o Requerente e promover arquivamento dos autos.

6) CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1) Compete à Unidade de Controle Interno dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Norma Interna.

6.2) O não cumprimento das disposições desta Norma Interna poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

6.3) O anexo I – Fluxo de Emissão de Habite-se e Alvará de Aceite faz parte desta Norma Interna.

6.4) Esta Norma Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

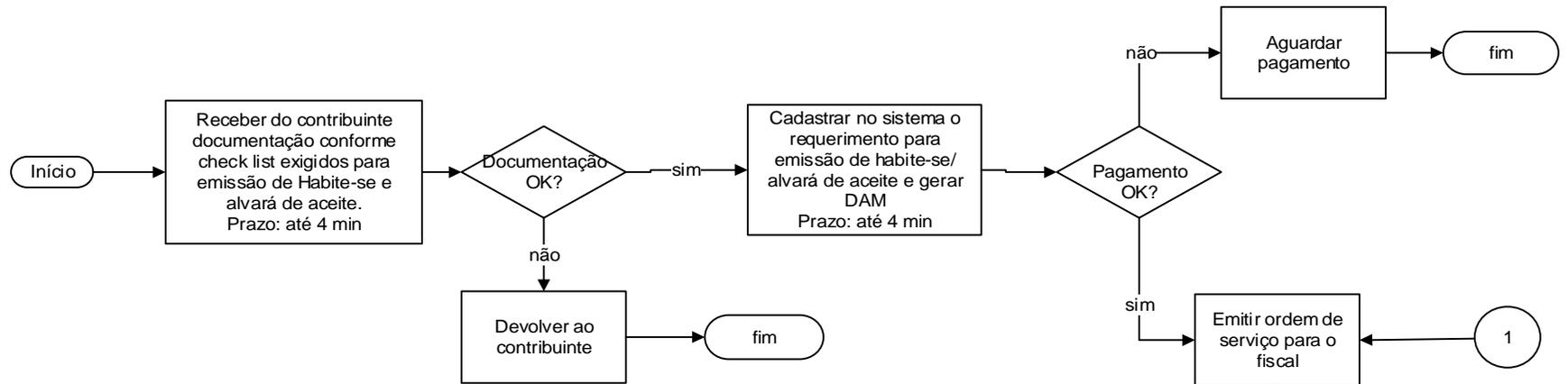
Rondonópolis, 18 de Outubro de 2016

Secretário Municipal de Habitação

EMISSÃO DE HABITE-SE E ALVARÁ DE ACEITE

PÁG.1

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO



DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO



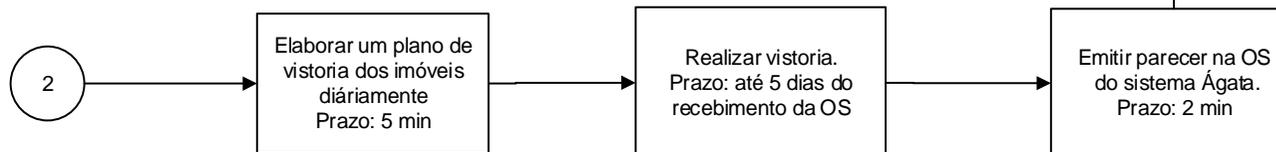
EMISSÃO DE HABITE-SE E ALVARÁ DE ACEITE

PÁG. 2

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO



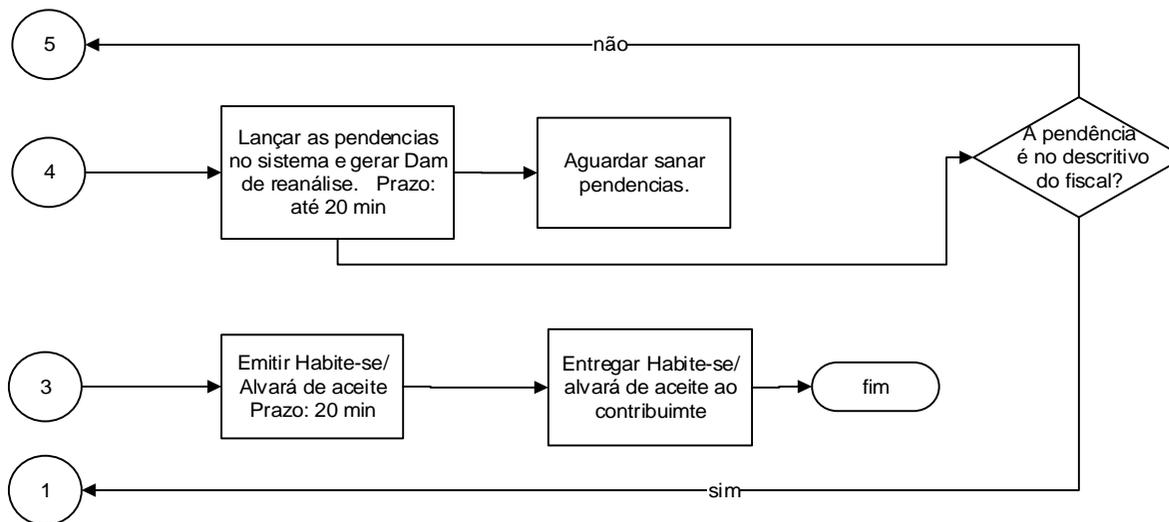
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO



EMISSÃO DE HABITE-SE E ALVARÁ DE ACEITE

PÁG.3

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO



DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO